



SAN FRANCISCO: Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada

Coordenadora: Ana Maria de Freitas Barcelos.

Membros da equipe: Jefferson Luiz Gomides; Amanda Soriano Araújo Barezani; Monicia Paula Lemos; Munik Mariana do Rosário Nunes.

Campus: Bambuí

Área Temática: Saberes em movimento: conectando pessoas, ideias e territórios - Direitos Humanos e Justiça

RESUMO

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) são direitos fundamentais essenciais para a dignidade humana, justiça social e desenvolvimento sustentável. Destaca que a insegurança alimentar é um problema estrutural, multidimensional e interdependente, relacionado a desigualdades sociais, econômicas, étnico-raciais e de gênero, além de modelos de produção e consumo insustentáveis. A promoção da SAN é apresentada não apenas como uma obrigação do Estado, mas como uma estratégia para fortalecer a justiça social, valorizando a agricultura familiar, a agroecologia e as culturas alimentares tradicionais. O DHAA está garantido em documentos internacionais e na Constituição Brasileira, que impõe políticas públicas para sua efetivação. A metodologia do programa proposto, "SAN Francisco", baseia-se na participação comunitária, educação popular e pesquisa-ação, com etapas que incluem diagnóstico participativo, planejamento coletivo, ações formativas e práticas comunitárias, avaliação e articulação com políticas públicas. As ações visam mobilizar a comunidade, valorizar a cultura alimentar local e garantir o acesso regular e sustentável a alimentos adequados. Espera-se que o programa contribua para ampliar o conhecimento, fortalecer políticas públicas e promover a efetivação do direito à alimentação adequada, promovendo equidade, participação social e sustentabilidade nos municípios da Região Fisiográfica do Alto São Francisco, que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na implementação e fortalecimento de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional envolvendo órgãos governamentais e a sociedade civil dos municípios a serem atendidos.

Palavras-chave: Segurança Alimentar e Nutricional; Políticas Públicas; Desenvolvimento Sustentável.

O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

A alimentação constitui-se em um direito humano fundamental, diretamente vinculado à dignidade da pessoa humana, à saúde, à cidadania e à vida em sociedade. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2014), o direito à alimentação adequada implica o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.



Entretanto, milhões de pessoas em todo o mundo ainda enfrentam insegurança alimentar e nutricional, caracterizada pela falta de acesso físico, social e econômico a alimentos adequados (FAO; IFAD; WFP, 2023). No Brasil, o cenário não é diferente: os dados mais recentes apontam que mais de 30% dos domicílios brasileiros vivenciam algum grau de insegurança alimentar (REDE PENSSAN, 2022), revelando desigualdades históricas e estruturais que comprometem a efetivação dos direitos humanos.

Diante dessa realidade, torna-se imperativo o fortalecimento de políticas públicas e ações intersetoriais que assegurem a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Segundo Maluf (2007), o DHAA é indissociável de outros direitos sociais e requer ações estatais articuladas entre os campos da saúde, educação, trabalho, assistência social e desenvolvimento rural.

A relevância dessa discussão encontra-se ancorada em bases jurídicas consolidadas. O DHAA é reconhecido em instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) — que, em seu artigo 25, afirma que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe saúde e bem-estar, inclusive alimentação — e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), cujo artigo 11 reconhece “o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação adequada” (ONU, 1966).

No âmbito nacional, o direito à alimentação foi constitucionalizado pela Emenda Constitucional nº 64/2010, que o incluiu no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Tal marco legal reforça o dever do Estado de garantir o acesso universal e digno a uma alimentação saudável, segura, sustentável e culturalmente adequada (BRASIL, 2006).

A abordagem do DHAA, conforme ressalta Belik (2012), possui caráter estrutural, multidimensional e interdependente, uma vez que sua não realização compromete outros direitos fundamentais, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à própria vida. Além disso, a insegurança alimentar não deve ser reduzida



à mera escassez de alimentos, mas compreendida como um fenômeno complexo, associado a desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, bem como a padrões insustentáveis de produção e consumo.

Nesse contexto, a promoção da SAN representa não apenas um dever estatal, mas também uma estratégia de fortalecimento da justiça social e da soberania alimentar. A valorização da agricultura familiar, da agroecologia e das práticas alimentares tradicionais constitui elemento essencial de um projeto de desenvolvimento sustentável e equitativo, orientado pela soberania e diversidade cultural (CONSEA, 2010; FAO, 2014).

Assim, políticas públicas que assegurem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, produzidos de forma ambientalmente responsável, são fundamentais para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e resiliente.

O PROGRAMA DE EXTENSÃO SAN FRANCISCO

Diante do exposto nasce o Programa de Extensão SAN Francisco, que visa viabilizar o apoio efetivo à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada aos municípios da Região Fisiográfica do Alto São Francisco, que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na implementação e fortalecimento de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional envolvendo órgãos governamentais e a sociedade civil dos municípios a serem atendidos.

Inicialmente o programa terá aplicação inicial na Região Geográfica Intermediária de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, que é composta por 61 municípios e posteriormente será estruturado para atender outros municípios que compõe a região fisiográfica do Alto São Francisco.

O programa será conduzido a partir de uma abordagem interdisciplinar, participativa e dialógica, fundamentada nos princípios da educação popular e da extensão crítica (FREIRE, 1996; THIOLENT, 2011). A proposta metodológica objetiva articular o conhecimento acadêmico com os saberes e práticas das comunidades, promovendo ações transformadoras voltadas à efetivação do DHAA) e à construção de sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e inclusivos (FAO, 2014; CONSEA, 2010).



Nesse contexto, a alimentação é compreendida como um fenômeno social e cultural, cuja promoção efetiva depende da participação ativa dos sujeitos na própria emancipação e no enfrentamento das causas da insegurança alimentar e nutricional (BELIK, 2012; MALUF, 2007).

As ações extensionistas serão organizadas em torno de três eixos metodológicos principais:

1. Formação crítica e emancipadora
2. Mobilização e fortalecimento comunitário
3. Incidência política e articulação institucional

Para otimizar a execução, o Programa SAN Francisco será dividido em etapas, que poderão se desdobrar em projetos de extensão ou pesquisa, promovendo maior capilaridade e fortalecimento das ações nas comunidades.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A execução do Programa SAN Francisco evidencia a importância de articular conhecimento acadêmico, saberes comunitários e políticas públicas na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e na construção de sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis e inclusivos. A experiência proposta demonstra que a efetivação desse direito requer ações integradas e participativas, capazes de mobilizar a sociedade, fortalecer a agricultura familiar, valorizar práticas alimentares tradicionais e incentivar a autonomia das comunidades.

As estratégias adotadas pelo programa, fundamentadas em educação popular, pesquisa-ação e extensão crítica, possibilitam não apenas a ampliação do conhecimento sobre Segurança Alimentar e Nutricional, mas também a construção coletiva de soluções que respeitam as dimensões culturais, sociais, econômicas e ambientais da população. Dessa forma, a promoção da alimentação adequada se constitui como um instrumento de justiça social, fortalecendo a cidadania e contribuindo para a redução das desigualdades estruturais.

Em síntese, o Programa SAN Francisco reforça que a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada depende do engajamento articulado entre universidades, comunidades, Estado e sociedade civil. Além de ampliar o acesso a



alimentos saudáveis e culturalmente apropriados, iniciativas como esta promovem capacitação, protagonismo comunitário e incidência política, consolidando-se como um modelo de intervenção acadêmica que integra ensino, pesquisa e extensão em prol de uma sociedade mais justa e resiliente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BELIK, W. Perspectivas para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. *Revista Segurança Alimentar e Nutricional*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 1-14, 2012.

BRASIL. *Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 18 set. 2006.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010*. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 5 fev. 2010.

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *A segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada no Brasil*. Brasília: CONSEA, 2010.

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. *The State of Food Insecurity in the World 2014: Strengthening the enabling environment for food security and nutrition*. Rome: FAO, 2014.

FAO; IFAD; WFP. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2023*. Rome: FAO, 2023.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 27. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Divisão regional do Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

MALUF, R. S. *Segurança alimentar e nutricional*. Petrópolis: Vozes, 2007.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Nova York, 1966.

REDE PENSSAN. *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil*. São Paulo: Rede PENSSAN, 2022.

THIOLLENT, M. *Metodologia da pesquisa-ação*. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2011.